

Recuperação Ambiental - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos - Uberlândia/MG - PA/Nº 14569/2012/002/2013 - Classe 4. Motivo: A pedido do empreendedor. \*Fazenda Rio Brilhante - Culturas anuais, excluindo a olericultura; cafeicultura e citricultura; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); bovinoicultura de leite, bubalinoicultura de leite e caprinocultura de leite; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação - Coromandel/MG - PA/Nº 01765/2005/001/2007 - Classe 5. Motivo: Não atendimento a informações complementares.

(a) Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves. Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram canceladas as Autorizações Ambientais de Funcionamento dos empreendimentos abaixo identificados:

\*Areia Menezes Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG - PA/Nº 35899/2014/001/2015 DNPm nº 830.609/1998 - Classe 1. \*Areia Menezes Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Araguari/MG - PA/Nº 35911/2014/001/2015 DNPm nº 830.553/1996 - Classe 1.

(a) Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação: \*Fortio Têxtil Ltda. ME - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento - Guaranésia/MG - PA/Nº 22091/2015/002/2016 - Classe 3.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

1) Revalidação de Licença de Operação: \*Central Beton Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 01040/2003/003/2016 - Classe 3. \*Lafarge Brasil S.A (Ex. Central Beton Ltda.) - Usinas de produção de concreto comum - Varginha/MG - PA/Nº 03924/2005/003/2016 - Classe 3.

(a) José Oswaldo Furlanetto. Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação: \*Protersolo Ambiental Ltda. - Transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 35951/2015/001/2016 - Classe 3.

(a) Wagner da Silva Sales. Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença de Operação Corretiva: \*Boa Fé Indústria e Comércio Ltda. - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados - Conquista/MG - PA/Nº 04547/2011/002/2016 - Classe 3.

(a) Franco Cristiano da Silva Oliveira Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**05 866341 - 1**

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 69ª Reunião Ordinária da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, realizada no dia 05 de agosto de 2016, às 9h, na rua Espírito Santo, 495, 4º andar, Plenário, Centro, Belo Horizonte/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 68ª RO de 01/07/2016. APROVADA. 5. Plano de Manejo de Unidade de Conservação para análise e aprovação nos termos do art. 46 da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 13, inc. IV, do Decreto Estadual nº 46.953/2016; 5.1 Plano de Manejo da Estação Ecológica Mata dos Ausentes. Apresentação: Escritório Regional Ato Jequitinhonha/IEF. APROVADO. 6. Processos Administrativos para exame de Compensação Ambiental, conforme POA 2016: 6.1 Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - Fabricação de Cimento - Arcaç/MG - PA/Nº 22088/2005/004/2011 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. RETIRADO DE PAUTA. 6.2 Chamonix Ltda. - Comércio varejista de combustível e lubrificante derivados de petróleo - Juiz de Fora/MG - PA/Nº 03558/2001/001/2001 - Classe 1. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 6.3 Mineração Serras do Oeste Ltda./Fazenda Palmital - Pilhas de rejeito/Estéril - Itabirito/MG - PA/Nº 23812/2012/002/2013 DNPm nº 005600/1945 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO COM ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO RECURSO, CONFORME POA 2016. 6.4 Mineração Caldense Ltda./Mina Campo do Meio/Campo da Inácia - Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro - Poços de Caldas/MG - PA/Nº 06463/2005/002/2008 DNPm nº 2783/1967 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 6.5 Empresa de Cimentos Liz S.A. - Fabricação de cimento - “UP Grade” da produção de forno de clínquer, visando o aumento da atual capacidade produtiva dos atuais 4.000 ton/dia para 5.000 ton/dia - Vespasiano/MG - PA/Nº 00001/1977/163/2012 - Classe 5. Apresentação: GCA/IEF. PEDIDO DE VISTAS PELOS CONSELHEIROS THIAGO RODRIGUES CAVALCANTI, REPRESENTANTE DA FIEMG E JULIANA ORDONES REGO, REPRESENTANTE DO CRBio/MG. 7. Processos Administrativos para exame da Compensação Ambiental decorrentes do corte e/ou supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica: 7.1 MML - Metais Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Passa Tempo/MG - PA/Nº 27576/2011/002/2014 DNPm nº 833108/2004 - Classe 3. Apresentação: Escritório Regional Centro-Oeste/IEF. APROVADO. 7.2 MML - Metais Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro - Passa Tempo/MG - PA/Nº 27576/2011/003/2015 DNPm nº 833108/2004 - Classe 5. Apresentação: Escritório Regional Centro-Oeste/IEF. APROVADO. 8. Processo Administrativo para exame de adequação da Unidade de Conservação a receber os recursos da Compensação Ambiental: 8.1 Mineração Matildes Comércio e Transportes Ltda. - Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento - Pains/MG - PA/Nº 05091/2005/003/2007 DNPm nº 830.220/2005 - Classe 3. Apresentação: GCA/IEF. APROVADO. 9. Prestação de Contas de Recursos da Compensação Ambiental: 9.1 Prestação de Contas relativa ao Plano de Trabalho Nº 01/2014 da Prefeitura Municipal de Pains, PA/Nº 01162/2002/018/2011 (ICAL - Indústria de Calcinção Ltda.). -Elaboração do Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Dona Ziza. Apresentação: Prefeitura Municipal de Pains. APRESENTADA. 10. Apresentação do projeto de recuperação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Lapa de Orelha da propriedade da Companhia Nacional de Cimento/CNC - Area aprovada: 3,5 ha - Sete Lagoas/MG - PA/Nº 0232676-11/70/2011-8, em cumprimento à decisão da 67ª RO de 03/06/2016. BAIXADO EM DILIGÊNCIA.

(a) João Paulo Mello Rodrigues Sarmento. Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF e Presidente da Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que GAT Indústria e Comércio Ltda., através do processo nº 36634/2015/001/2016 DNPm nº 832812/2003, Águ mineral - Classe 5, solicitou Licença Prévia para as atividades de Extração de água mineral ou potável de mesa; fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos, no município de Passa Quatro/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas, das 8h30 às 11h e das 13h30min às 16h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas - Avenida Manoel Diniz, 145, Industrial JK, Varginha/MG, CEP: 37062-480, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas:

1) Revalidação da Licença de Operação: \*Frigomata Ltda. - Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.) - Borda da Mata/MG - PA/Nº 01574/2003/005/2016 - Classe 5.

(a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo do COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana:

1) Licença de Instalação: \*Vale S.A. - Linhas de transmissão de energia elétrica; barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Ferro - Itabirito/MG - PA/Nº 00211/1991/072/2016 DNPm nº 930593/1988 - Classe 6. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas:

1) Licença de Instalação: \*Mineração Jundu Ltda. - Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas); unidade de tratamento de minerais (UTM); obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); pilhas de rejeito/estéril; estradas para transporte de minério/estéril, Calciário - São João Del Rei/MG - PA/Nº 13832/2007/002/2016 DNPm nº 7208/1951 - Classe 5. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba:

1) Revalidação de Licença de Operação: \*Fazenda Santa Lourdes, Mat.3441 - Suinocultura (unidade de produção de leitões); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); silvicultura - Prata/MG - PA/Nº 16156/2005/003/2016 - Classe 5. (a) Germano Luiz Gomes Vieira. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

**05 866337 - 1**

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Jairo José Isaac

DELIBERAÇÃO CERH/MG Nº 393, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.
Aprova a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o mandato 2015-2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501, de 5 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 44, 06 de janeiro de 2014, e tendo em vista a aprovação pela Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do processo de recomposição das Câmaras Técnicas do Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a composição das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para o mandato 2015-2017, a saber: I - Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL:

a) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
d) Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;
e) Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
f) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel;
g) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE;
h) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
i) Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC;
j) Instituto Guaicuy - SOS Rio das Velhas;
k) Universidade Federal de Uberlândia - UFU.
II - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão - CTIG:
a) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
c) Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;
d) Instituto Aço Brasil;
e) Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
f) ICA - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
g) Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - Abragel;
h) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE;
i) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
j) Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro - Angá;
k) Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC;

l) Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS/MG.
III - Câmara Técnica de Planos - CTPLAN:
a) Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
b) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
c) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
d) Instituto Aço Brasil;
e) Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;
f) ICA - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
g) Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE;
h) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG;
i) Universidade Federal de Uberlândia - UFU;
j) Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas - FONASC.

Art. 2º As indicações e eventuais substituições dos representantes das instituições elencadas no artigo anterior serão solicitadas por meio de ofício da entidade interessada, encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, e efetivadas pelo Diretor-Geral do IGAM, que dará publicidade aos respectivos Presidentes das Câmaras Técnicas e à sociedade através de endereço eletrônico oficial.

Art. 3º Fica o Presidente do CERH autorizado a expedir os atos necessários para as eventuais inclusões ou alterações na composição das Câmaras Técnicas, após consulta às entidades para o preenchimento das vagas remanescentes, e respeitadas, sempre que possível, as representações dos segmentos, na forma regimental.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

(a) Jairo José Isaac, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

**05 866336 - 1**

## Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

ATO DG Nº 29/2016

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso da competência que lhe confere o artigo 229 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, acatando as conclusões da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria IEF nº 37/2014, publicada no Diário Oficial do Executivo em 24 de maio de 2014, bem como a recomendação da Nota Técnica nº 1370.2361.15, elaborada pela Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA e considerando o Memorando nº 001/2016/IEF apresentado pela Comissão Sindicante e o MEMO.UIA.SISEMA n. 471/2016, decide:

- Arquivar os autos, por falta de materialidade e ausência de autoria no que tange à prática de infração disciplinar.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

ATO DG Nº 30/2016

O Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso da competência que lhe confere o artigo 229 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, acatando as conclusões da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria IEF nº 45/2014, publicada no Diário Oficial do Executivo em 24 de maio de 2014, bem como a recomendação da Nota Técnica nº 1370.2096.15, elaborada pela Unidade Integrada de Auditoria do SISEMA e considerando o Memorando nº 003/2016/IEF, apresentado pela Comissão Sindicante, decide:

- Arquivar os autos, considerando a prescrição da pretensão punitiva.
- Solicitar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar possíveis responsabilidades em relação à prescrição.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2016.

João Paulo Mello Rodrigues Sarmento - Diretor Geral do IEF

**05 866326 - 1**

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretora-Geral: Maria de Fátima Chagas Dias Coelho

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração, em decorrência da remissão de crédito não tributário disposta no artigo 6º da Lei Estadual nº 21.735/2015:

| Autuado                    | Processo Administrativo | Auto de Infração |
|----------------------------|-------------------------|------------------|
| José Valmir Bardini        | 030.04.2010             | 024857/2010      |
| Marco Túlio Cardoso        | 044.07.2012             | 563/2012         |
| Cláudio Borges de Oliveira | 14.03.2008              | 1563/2010        |
| Luiz Carlos Diniz          | 24.09.09                | 14763/2009       |
| Quality Participações Ltda | 015.10.09               | 996/2009         |
| Rogério Aparecido da Silva | 0291.08.0069            | 360/2009         |
| Hélio Martins Ferreira     | 29.01.14                | 016/2014         |

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana

## Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

RESOLUÇÃO ARSAE-MG 84/2016, DE 5 DE AGOSTO DE 2016.

Autoriza a Revisão Tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº 40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica objetiva a reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – Copanor a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas constantes do Anexo desta Resolução a partir de 5 de setembro 2016.

§ 1º O índice de reposicionamento tarifário, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para os próximos reajustes, é de 16,13% (dezesseis inteiros e treze centésimos por cento).

§ 2º O índice médio, a ser aplicado sobre as tarifas vigentes definidas pela Resolução ARSAE-MG 67, de 20 de maio de 2015, é de 10,49% (dez inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), por considerar também compensações relativas ao exercício anterior.

§ 3º O detalhamento do cálculo da Revisão Tarifária Periódica de 2016 da Copanor são apresentados nas Notas Técnicas CRFEF/GRT 07/2016 e 08/2016, divulgadas no sítio eletrônico da Arsae-MG.

§ 4º Fica autorizada a cobrança de Tarifa Fixa mesmo nas situações de suspensão da prestação do serviço de abastecimento previstas na Resolução nº 40 da Arsae, de 3 de outubro de 2013.

Art. 2º Manter a cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário graduada em razão da existência ou não de tratamento de esgoto coletado para cada um dos usuários, conforme diferenciação tarifária a seguir:

I - tarifas EDC (esgotamento dinâmico com coleta) em caso de ausência de tratamento do esgoto coletado;

II - tarifas EDT (esgotamento dinâmico com coleta e tratamento) em caso de tratamento do esgoto coletado.

Art. 3º Autorizar a cobrança pela prestação de serviços de esgotamento estático desde que atendidas as seguintes condicionantes:

I - realização de vistoria semestral dos sistemas estáticos com o objetivo de verificar seus corretos funcionamentos e identificar as não conformidades;

II - correção das não conformidades verificadas sempre que forem de responsabilidade da Copanor;

III - execução das limpezas das fossas absorventes e sépticas, sempre que o serviço se mostrar necessário, evitando a saturação; e

IV - transporte do lodo retirado das fossas, em veículos específicos, para uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 4º Autorizar a Copanor a instituir a Tarifa Social, observado o estabelecido neste artigo.

§ 1º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda per capita mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual a meio (1/2) salário mínimo nacional.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º Quando da emissão de uma nova fatura, somente será concedido o benefício aos usuários que tiverem no máximo duas faturas vencidas e não pagas.

§ 4º O prestador notificará mensalmente o beneficiário inadimplente quanto ao número de faturas vencidas e não pagas, sobre a possibilidade de suspensão do benefício e, quando couber, sobre a efetivação da suspensão e os meios para a sua regularização.

§ 5º A Copanor deve realizar ampla divulgação referente ao estabelecimento e critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, através de malas diretas a todos os usuários residenciais e em meios de comunicação de massa.

§ 6º As despesas relacionadas à divulgação da Tarifa Social devem ter lançamento contábil em conta específica para fins de consideração como custo regulatório.

§ 7º Serão consideradas como custo regulatório despesas referentes a comunicados e mensagens educativas, desde que não contenham publicidade da Copanor.

§ 8º O conteúdo das divulgações e os gastos previstos a serem considerados como custos regulatórios devem ser enviados à Arsae-MG para homologação prévia.

§ 9º A Copanor deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 10º Os usuários que atenderem aos critérios de enquadramento da Tarifa Social, mas que não estiverem cadastrados na categoria, deverão ser reembolsados retroativamente pela diferença entre os valores de faturamento da categoria Residencial e Residencial Social, corrigidos pela taxa Selic, desde a aplicação das tarifas estabelecidas por esta Resolução até o faturamento na Tarifa Social.

§ 11º O reembolso referido no § 10º se dará no máximo nas seis faturas posteriores a partir do cadastro e faturamento do usuário na categoria Residencial Social.

§ 12º Os pedidos de reembolso pelos valores excedentes pagos pelos usuários com direito à Tarifa Social deverão ser feitos até 1º de setembro de 2017, um ano após o início de aplicação das tarifas estabelecidas por esta Resolução.

§ 13º A Copanor será compensada pelos reembolsos concedidos no período de referência do próximo ajuste tarifário, com a devida correção pela taxa Selic.

§ 14º A Copanor deve buscar apoio dos municípios, responsáveis pelo cadastramento no CadÚnico, para divulgação da Tarifa Social e identificação de usuários potenciais beneficiários.

Art. 5º Incorporar à Receita Base da prestadora os recursos referentes aos Planos de Adequação de Pessoal, no percentual de 4,13% (quatro inteiros e treze centésimos por cento), e de Manutenção, no percentual de 1,46% (um inteiro e quarenta e seis centésimos por cento), e incorporar à Receita de Aplicação os recursos referentes ao Plano de Capacitação, no percentual de 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento).

§ 1º A Copanor deverá manter registros das movimentações referentes às admissões de empregados e aos dispêndios com os referidos planos para avaliação posterior da Arsae-MG.

§ 2º Caso não sejam observadas as execuções dos planos citados no caput, os recursos deverão ser devolvidos aos usuários com correção pela taxa Selic no próximo ajuste tarifário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Diretor-Geral

|                        |              |          |
|------------------------|--------------|----------|
| Elves Marcos Pinheiro  | 13.09.10     | 492/2010 |
| Mineração Café Ltda    | 0010.09.0000 | 862/2009 |
| Luiz Ramos da Trindade | 004.01.2010  | 06/2010  |

**05 866225 - 1**

ARQUIVAMENTO

Notificamos os autuados a seguir listados do arquivamento dos respectivos autos de infração

| Autuado                    | Processo Administrativo | Auto de Infração |
|----------------------------|-------------------------|------------------|
| Marco Túlio Cardoso Bruck  | 03601.2007              | 012011/2006      |
| Rogério Aparecido da Silva | 05.07.11                | 1263/2011        |
| Hélio Martins Ferreira     | 23.01.09                | 36285/2009       |

**05 866224 - 1**

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Luiz Fábio Cheram

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 05/08/16. Disponível no site:[www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br). Belo Horizonte, 5 de agosto de 2016.

José Donaldo Bittencourt Júnior - Presidente